




PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES		
PROTOCOLO	<div style="border: 1px solid black; padding: 5px; width: fit-content; margin: auto;"><p>ESTADO DE RONDÔNIA Assembleia Legislativa</p><p>02 SET 2008</p><p>Protocolo <u>402/08</u></p><p>Processo <u>379/08</u></p></div>	<p>Recebido, Autografado e incluído em pauta em <u>02/09/2008</u></p> <p>_____ Secretário</p> <p style="text-align: right;">Nº <u>360/08</u></p> <div style="text-align: right;"></div>
	PROJETO DE LEI	

AUTOR DEPUTADO WILBER COIMBRA - PSB

Dispõe sobre a publicação gratuita no Diário Oficial do Estado de fotografias e dados referentes a pessoas desaparecidas.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA DECRETA:


- Art. 1º Constitui-se, no Estado de Rondônia, o regime de gratuidade de publicação de imagens de fotografias e/ou dados de pessoas desaparecidas, no Diário Oficial do Estado.
- Art. 2º A publicação de que trata o Art. 1º será efetivada, obrigatoriamente, de acordo com a regulamentação editada pelo Poder Executivo que, especificará os critérios gráficos, as normas técnicas de impressão, a quantidade e periodicidade das publicações.
- Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta da dotação orçamentária, do elemento de despesa e da classificação funcional programática própria competente e serão consignadas no orçamento vindouro com rubrica correspondente, podendo ser suplementada para o cumprimento desta Lei.
- Art. 4º Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo no prazo de 120 (cento e vinte dias), contados da data de sua publicação.
- Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A presente proposição objetiva ajudar as instituições públicas ou privadas, no combate aos altos índices de desaparecimentos de pessoas vivenciados pelo nosso país e conseqüentemente também em nosso Estado.



PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

PROTOCOLO		PROJETO DE LEI	Nº _____
			
AUTOR DEPUTADO WILBER COIMBRA - PSB			

Destarte, este parlamentar entende que as fotos e dados de pessoas desaparecidas no Diário Oficial do Estado divulgarão essas informações por todo o território do Estado, o que aumenta consideravelmente a probabilidade dessas pessoas serem localizadas.

Assim, tendo em vista a sua enorme função social, solicito o apoio dos nobres parlamentares para a aprovação da presente propositura.

Plenário das Deliberações, 02 de setembro de 2008.

[Handwritten Signature]
Deputado WILBER COIMBRA - PSB